



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 029 / 2017.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SANEPAR – RECREDE 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

O Prefeito do Município de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos da SANEPAR - RECREDE 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de ITAGUAJÉ.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 202.865,07 (duzentos e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 60% (sessenta) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, de R\$181.529,58 (cento e oitenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), a ser parcelada em 90(noventa) parcelas iguais, mensais e sucessivas



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76 970 359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

no valor de R\$ 2.509,70 (dois mil quinhentos e nove reais e setenta centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado para fins do cumprimento da negociação, a dar a seguinte garantia:

Quotas do Fundo de Participação dos Municípios;

Art. 4º Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECREC 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às conseqüências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 28 de Agosto de 2017.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
~~_____~~
PRESIDENTE
~~_____~~
SECRETÁRIO

19-09-17

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
~~_____~~
PRESIDENTE
~~_____~~
SECRETÁRIO

26-09-17

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
~~_____~~
PRESIDENTE
~~_____~~
SECRETÁRIO

03-10-17